

Ofício nº 21.000-2435/2009/GAB-SEAD, de 18 de novembro de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LUIZ WIRTEEN SANTOS ARAUJO**, Matrícula nº 104152-5, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0043901-8/2009, de 17 de setembro de 2009, 8ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura e no Ofício nº 21.000-2435/2009/GAB-SEAD, de 18 de novembro de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LUIS ROBERTO DOS SANTOS**, Matrícula nº 205761-1, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0041114-2/2009, de 28 de agosto de 2009, 7ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura e no Ofício nº 21.000-2435/2009/GAB-SEAD, de 18 de novembro de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JAKSON ULISSES LIMA**, Matrícula nº 205821-9, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Motorista, Classe II, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0045424/2009, de 05 de outubro de 2009, 10ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura e no Ofício nº 21.000-2435/2009/GAB-SEAD, de 18 de novembro de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RICARDO DE CASTRO RIBEIRO SANTOS**, Matrícula nº 172168-2, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível I, 20 horas, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0042584-5/2009, de 09 de setembro de 2009, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura e no Ofício nº 21.000-2435/2009/GAB-SEAD, de 18 de novembro de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARILENE DE OLIVEIRA ARAUJO**, Matrícula nº 072259-6, do cargo efetivo de Professor, Classe SM, Nível V, 20 horas, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 09 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0035978-5/2009, de 28 de julho de 2009, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura e no Ofício nº 21.000-2435/2009/GAB-SEAD, de 18 de novembro de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **HILDETE OLIVEIRA DA SILVA**, Matrícula nº 223002-0, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 26 de junho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0039081-3/2009, de 17 de agosto de 2009, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura e no Ofício nº 21.000-2365/2009/GAB-SEAD, de 10 de novembro de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ARILSON ALVES DE ARAUJO**, Matrícula nº 170923-2, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0040609-1/2009, de 25 de agosto de 2009, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura e no Ofício nº 21.000-2365/2009/GAB-SEAD, de 10 de novembro de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LIEGE DE SOUZA MOURA**, Matrícula nº 104175-4, do cargo efetivo de Professor, Classe E, Nível I, 20 horas, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0040969-1/2009, de 27 de agosto de 2009, 4ª GRE, da Secretaria da Educação e Cultura, bem como no Ofício nº 21.000-2396/2009/GAB/SEAD, de 12 de novembro de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 18, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, e com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, **DAGUIVAN VINICIUS RODRIGUES**, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão "A", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0043792-7/2009, de 17 de setembro de 2009, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura e no Ofício nº 21.000-2435/2009/GAB-SEAD, de 18 de novembro de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **VALÉRIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 222757-6, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0045392/2009, de 05 de outubro de 2009, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura e no Ofício nº 21.000-2435/2009/GAB-SEAD, de 18 de novembro de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o